

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 14 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe Sobre Adaptação da Organização, Estrutura e Funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas à Medida Provisória Nº 1549-38, e dá Outras Providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8583/78, regulamentada pelo Decreto n.º 84444/80, combinado com o disposto no Artigo 58 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 1549-36 e, seguintes e, considerando os termos do disposto no Artigo 58 e seus parágrafos, da Medida Provisória n.º 1549-36, de 05.11.97 e suas sucessoras, considerando que a citada Medida Provisória preceitua a adaptação das normas resolucionárias dos Conselhos aos seus ditames, considerando que a Lei n.º 8583/78, não foi revogada ou derogada pelo Artigo 58 e parágrafos da Medida Provisória n.º 1549-38, RESOLVE: Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas instituído pela Resolução CFN n.º 174/96 de 08.02.96, por força do parágrafo 6º da Medida Provisória n.º 1549-38, passa a ser Regimento Provisório do Conselho Federal de Nutricionistas, regulamentando na sua organização, estrutura e funcionamento enquanto vigor a referida Medida Provisória ou suas sucessoras, salvo no que com ela confrontar, Parágrafo Único - O Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, instituído pela Resolução CFN n.º 187/97 de 24.02.97, passa a ser o Regimento Provisório Padrão dos Conselhos Regionais de Nutricionistas nos termos do presente artigo. Art. 2º - Ficam ratificadas todas as Resoluções em vigor, no que não colidirem com a Medida Provisória n.º 1549-38 e suas sucessoras, Art. 3º - Ficam designadas as senhoras Conselheiras: Carmen Lúcia de Araújo Calado, Vitória Elizabeth Sampaio Bastos e Edigleide Maria Figueiroa Barretto, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizarem um estudo completo com vistas a proceder a elaboração final das normas hoje existentes à Medida Provisória n.º 1549-36 e suas sucessoras, para posterior apreciação e deliberação do Plenário do CFN. Parágrafo Único - Ficam designados os senhores Paulo Alves da Silva Assessor Jurídico do CFN e Vilmar Augusto de Medeiros, Assessor Contábil do CFN para assessorar a Comissão na elaboração das normas. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARMÊN LÚCIA DE ARAÚJO CALADO
Presidente do Conselho

JOSELINA MARTINS SANTOS
Secretária do Conselho

(Of. nº 20/98)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

19ª Região

DESPACHOS

Processo TRT nº 00370/98.
Reconheço a dispensa de licitação referente à locação, pelo período de 06 (seis) meses, do imóvel situado na Rua Clarêncio Jucá, nº 263 - Farol - Maceió-AL, com a finalidade de abrigar as instalações temporárias do Almoxarifado e Gráfica deste Regional, cuja despesa mensal será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e terá por fundamento o Inciso X, artigo 24, da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94, sendo adjudicatário o Senhor Eliezer Rodrigues Lisboa, C.P.F. Nº 061.185.505-49, conforme consta do Processo TRT Nº 00370/98.

Maceió, 19 de janeiro de 1998
NICANOR ROCHA JÚNIOR
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do processo nº 00370/98.

Maceió, 19 de janeiro de 1998
Juiz JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA
Presidente do Tribunal

22ª Região

DESPACHO

Processo nº 231/98

ASSUNTO: Dispensa de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir despesas com os serviços RNPAC 2.000 e acesso a INTERNET via EMBRATEL, para o exercício de 1998, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Reconheço a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, VIII da Lei 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina, 16 de janeiro de 1998
GLAUCO C. DE ARAÚJO LUZ
Diretor-Geral
Em exercício

Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, "caput" da Lei N.º 8.666/93.

Teresina, 16 de janeiro de 1998
Juiz LAÉRCIO DOMICIANO
Presidente
Em exercício

Processo nº 232/98

ASSUNTO: Dispensa de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir despesas com serviços de publicação de interesse deste TRT, no Diário da Justiça do Estado, para o exercício de 1998, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

FAVORECIDO: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Reconheço a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, VIII da Lei 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina, 16 de janeiro de 1998
GLAUCO C. DE ARAÚJO LUZ
Diretor-Geral
Em exercício

Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, "caput" da Lei N.º 8.666/93.

Teresina, 16 de janeiro de 1998
Juiz LAÉRCIO DOMICIANO
Presidente
Em exercício

Processo nº 234/98

ASSUNTO: Dispensa de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir despesas com o fornecimento de água tratada para os imóveis deste TRT, para o exercício de 1998, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais)

FAVORECIDO: Companhia de Água e Esgotos do Piauí S.A.

Reconheço a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, VIII da Lei 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina, 16 de janeiro de 1998
GLAUCO C. DE ARAÚJO LUZ
Diretor-Geral
Em exercício

Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, "caput" da Lei N.º 8.666/93.

Teresina, 16 de janeiro de 1998
Juiz LAÉRCIO DOMICIANO
Presidente
Em exercício

Processo nº 235/98

ASSUNTO: Dispensa de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir despesas com os serviços relativos aos contratos Especial nº 003, SEDEX e Serca Convencional, para o exercício de 1998, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.